



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 65, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 38, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, com alíquota de 8% (oito por cento).

§ 6º A alíquota a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 7º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.” (NR)

**“Art. 2º** .....

*Parágrafo Único* - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar, instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 14 de junho de 2024.**

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2024**, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 14 de junho de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 14 de junho de 2024.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

